



= LEI Nº 219 =

Estabelece normas para aluguel de veículos
da Prefeitura

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - Os veículos de propriedade da Prefeitura só poderão
ser usados em seus serviços.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a moto niveladora e o tra-
tor poderão ser cedidos às Prefeituras vizinhas, por aluguel, para
serviços de reformas nas suas estradas tronco, que também interessem
ao Município de São João Nepomuceno, mediante indenização horária de
R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Art. 2º - Havendo folga nos serviços de estradas municipais e
não estando os veículos alugados a Prefeituras vizinhas, particula-
res poderão tê-los a seu serviço, mediante indenização mínima de . .
R\$ 500,00 horários, não podendo porém ficarem com particulares por
prazo superior a 7 dias.

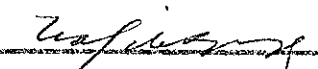
Art. 3º - O pagamento das horas de trabalho dos veículos deve-
rá ser feito logo após o término dos serviços, à Tesouraria da Pre-
feitura, devendo ser levado a débito dos contribuintes, com a multa
regulamentar de 5% ao mês até 20% aos que não pagarem regularmente.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar esta lei
para sua imediata aplicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quinze
dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.


- Prefeito Municipal -